

**RESOLVEM:**

Artigo 1º - O artigo 15 da Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 4, de 1º de outubro de 2021, que aprova o Manual Técnico Operacional -Volume I com as orientações, as diretrizes e os critérios aplicáveis à recomposição da vegetação nativa, para regularização ambiental dos imóveis rurais, os procedimentos para sua aplicação e contribui para alcance dos objetivos do Decreto nº 65.881 de 20 de julho de 2021, e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - Esta Resolução e Manual Técnico Operacional - Volume I aplicam-se aos projetos de recomposição de vegetação relacionados com a regularização ambiental de imóveis rurais já aprovados ou em aprovação, salvo nos casos em que haja determinação judicial em sentido contrário." (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (SIMA-PRC-2021/00073).

**RESOLUÇÃO SIMA Nº 116, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Reconhece a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Fazenda Mata Nativa", localizada no Município de Iguape, Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, no Estado de São Paulo; e

Considerando as informações constantes no Processo FF nº 353/2019, que trata do pedido de criação da RPPN "Fazenda Mata Nativa",

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Reconhecer como de interesse público e em caráter de perpetuidade a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN denominada "Fazenda Mata Nativa", encerrando a área de 291,8106 ha (duzentos e noventa e um hectares e oito mil cento e seus ares), localizada no Município de Iguape, de propriedade de José Augusto de Sousa Junior e Andreza Kelly Delbon de Sousa, inserida no imóvel registrado na matrícula 162.885, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP.

Artigo 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Fazenda Mata Nativa" tem seus limites descritos conforme levantamento constante no ANEXO desta Resolução.

Artigo 3º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Fazenda Mata Nativa" será administrada pelo proprietário do imóvel, ou por seu representante legalmente constituído, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto Estadual nº 51.150, de 03 de outubro de 2006, ressaltando aquelas estabelecidas em seu artigo 10.

Artigo 4º - Após a publicação desse ato, o proprietário será convocado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para assinatura do Termo de Compromisso, e terá 60 (sessenta) dias para promover a averbação, devendo gravar a área do imóvel reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural perante o Cartório de Registro de Imóvel competente, encaminhando a respectiva cópia autenticada à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto nesse artigo implicará a revogação da presente Resolução.

Artigo 5º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN "Fazenda Mata Nativa" sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 353/2019)

**ANEXO**

Reserva Particular do Patrimônio Natural  
"Fazenda Mata Nativa"  
MEMORIAL DESCRITIVO DA RPPN FAZENDA MATA NATIVA NO INTERIOR DA MATRÍCULA 162.885  
Propriedade: Gleba A2, do Quinhão 119, da 2ª Gleba  
Proprietário: José Augusto de Sousa Júnior e Andreza Kelly Delbon de Sousa  
Matrícula: 162.885 Incra: 641.030.031.143-7  
Município: Iguape  
Comarca: Iguape UF: SP  
Área: 291,8106 ha Perímetro: 7.161,19 m  
DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CY9-P-0643, de coordenadas N 7.276.047,62m e E 251.486,06m; este, localizado na Estrada de Servidão de Passagem com a margem direita do Rio Una da Aldeia; deste, segue pela margem direita no sentido jusante confrontando com o Rio Una da Aldeia, com os seguintes azimutes e distâncias: 189°50'56" e 122,36 m até o vértice CY9-P-0644, de coordenadas N 7.275.927,06m e E 251.465,13m; 179°18'01" e 122,02 m até o vértice CY9-P-0645, de coordenadas N 7.275.805,05m e E 251.466,62m; 164°09'46" e 122,94 m até o vértice CY9-P-0646, de coordenadas N 7.275.686,78m e E 251.500,17m; 143°13'06" e 81,77 m até o vértice CY9-P-0647, de coordenadas N 7.275.621,29m e E 251.549,13m; 120°54'29" e 81,03 m até o vértice CY9-P-0648, de coordenadas N 7.275.579,67m e E 251.618,65m; 107°11'03" e 125,17 m até o vértice CY9-P-0649, de coordenadas N 7.275.542,69m e E 251.738,23m; 107°45'10" e 124,82 m até o vértice CY9-P-0650, de coordenadas N 7.275.504,63m e E 251.857,11m; 133°08'39" e 123,36 m até o vértice CY9-P-0651, de coordenadas N 7.275.420,27m e E 251.947,12m; 151°45'59" e 122,56 m até o vértice CY9-P-0652, de coordenadas N 7.275.312,29m e E 252.005,10m; 163°01'30" e 123,00 m até o vértice CY9-P-0653, de coordenadas N 7.275.194,65m e E 252.041,01m; 175°52'59" e 123,41 m até o vértice CY9-P-0654, de coordenadas N 7.275.071,56m e E 252.049,87m; 187°57'42" e 328,50 m até o vértice CY9-P-0655, de coordenadas N 7.274.746,23m e E 252.004,37m; 187°52'25" e 244,32 m até o vértice CY9-P-0656, de coordenadas N 7.274.504,21m e E 251.970,90m; deste, deixa o Rio Una da Aldeia e segue confrontando com a Gleba A do Quinhão 119 da 2ª Gleba, matrícula 161.800 de propriedade de Imagis Topografia Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 276°54'50" e 794,43 m até o vértice CY9-P-2641, de coordenadas N 7.274.599,84m e E 251.182,25m; 219°09'38" e 545,58 m até o vértice CY9-P-2642, de coordenadas N 7.274.176,81m e E 250.837,72m; 254°20'16" e 157,28 m até o vértice CY9-P-2643, de coordenadas N 7.274.134,35m e E 250.686,28m; 274°23'35" e 129,64 m até o vértice CY9-P-2644, de coordenadas N 7.274.144,28m e E 250.557,02m; 284°43'57" e 143,92 m até o vértice CY9-P-2645, de coordenadas N 7.274.180,88m e E 250.417,83m; 300°27'19" e 775,51 m até o vértice CY9-P-2646, de coordenadas N 7.274.573,96m e E 249.749,32m; 337°44'44" e 27,25 m até o vértice CY9-P-2647, de coordenadas N 7.274.599,18m e E 249.739,00m; deste, segue confrontando com a Estrada de Servidão, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°38'47" e 33,07 m até o vértice CY9-P-2648, de coordenadas N 7.274.579,91m e E 249.765,87m; 106°28'54" e 36,55 m até o vértice CY9-P-2649, de coordenadas N 7.274.569,54m e E 249.800,92m; 60°26'56" e 37,43 m até o vértice CY9-P-2650, de coordenadas N 7.274.588,00m e E 249.833,48m; 34°19'54" e 74,56 m até o vértice CY9-P-2651, de coordenadas N 7.274.649,57m e E 249.875,53m; 20°00'45" e 68,35 m até o vértice CY9-P-2652, de coordenadas N 7.274.713,79m e E 249.898,92m; 9°08'21" e 245,73 m até o vértice CY9-P-2653, de coordenadas N 7.274.956,40m e E 249.937,95m; 10°33'08" e 301,25 m até o vértice CY9-P-2654, de coordenadas N 7.275.252,56m e E 249.993,12m; 12°25'18" e 192,56 m até o vértice CY9-P-2655, de coordenadas N

7.275.440,61m e E 250.034,54m; 12°17'04" e 193,27 m até o vértice CY9-P-2656, de coordenadas N 7.275.629,45m e E 250.075,66m; 12°43'51" e 148,52 m até o vértice CY9-P-2657, de coordenadas N 7.275.774,32m e E 250.108,39m; 44°57'09" e 25,66 m até o vértice CY9-P-2658, de coordenadas N 7.275.792,48m e E 250.126,52m; 78°10'50" e 122,20 m até o vértice CY9-P-2659, de coordenadas N 7.275.817,51m e E 250.246,13m; 78°23'09" e 213,79 m até o vértice CY9-P-2660, de coordenadas N 7.275.860,55m e E 250.455,54m; 77°26'24" e 283,08 m até o vértice CY9-P-2661, de coordenadas N 7.275.922,11m e E 250.731,85m; 78°22'57" e 324,02 m até o vértice CY9-P-2662, de coordenadas N 7.275.987,36m e E 251.049,23m; 78°42'58" e 214,80 m até o vértice CY9-P-2663, de coordenadas N 7.276.029,42m e E 251.259,87m; 81°15'54" e 108,52 m até o vértice CY9-P-2664, de coordenadas N 7.276.045,90m e E 251.367,13m; 87°36'07" e 53,06 m até o vértice CY9-P-2665, de coordenadas N 7.276.048,12m e E 251.420,14m; 90°26'04" e 65,92 m até o vértice CY9-P-0643, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

PROCESSO: 1.915/2019

INTERESSADO: CFB – Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade

ASSUNTO: Contratação de serviços comuns – Processo de contratação de serviço de locação de purificadores de água para Sede, Regionais e Unidades da Polícia Militar Ambiental.

APOSTILAMENTO DE 16/08/2021, REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2019/FPBRN

Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa GREEN MORE – COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA - ME foi convidada a renegociar o reajuste contratual, cuja renegociação encontra-se devidamente registrada à fl. 298.

A referida renegociação resultou na aplicação do índice de 7,00% (sete inteiros), em substituição ao índice no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos).

Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual nº 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços de locação de purificadores de água para a Sede, Regionais e Unidades da Polícia Militar Ambiental, conforme planilhas de folhas 299/301, processo nº 1.915/2019.

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 5.543,52 (cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais, e cinquenta e dois centavos), necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

**PROCESSO SIMA: 031014/2021-79**

**INTERESSADO: INVICTA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**  
ASSUNTO: Processo de contratação de serviços terceirizados - Contratação referente ao Processo IG nº 000500/2020-33 - Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na Casa de Administração (nº 79) e no Museu Geológico, localizados no Parque da Água Branca, Rua Ministro de Godoy, 310, Perdizes, São Paulo, SP.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2020

Diante da edição do Decreto nº 64.066, de 02 de janeiro de 2019, que trata da redução de despesas, visando à redução do custo administrativo do Estado, a empresa INVICTA SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI foi convidada a negociar o reajuste contratual, cuja negociação encontram-se devidamente registrada às fls. 0090/0091.

A referida negociação resultou na aplicação do índice de 6,21% (seis inteiros e sessenta e um centésimos), em substituição ao índice apurado no período pela variação do IPC/FIPE, ou seja, 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos), aceito por esta administração.

A aplicação do reajuste para o período de janeiro/2021 a julho/2021, foram realizados pelo Instituto Geológico. Este Centro de Licitações e Contratos providenciou o reajuste a ser aplicado a partir do período de agosto/2021.

Assim sendo, no uso de nossas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto nº 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual nº 6.544/1989, AUTORIZAMOS o reajuste de preços referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, na Casa de Administração (nº 79) e no Museu Geológico, localizados no Parque da Água Branca, Rua Ministro de Godoy, 310, Perdizes, São Paulo, SP, conforme planilhas de folhas 0092/0100, processo SIMA nº 031014/2021-79.

AUTORIZAMOS também a realização da despesa estimada em R\$ 2.420,68 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), necessária para suprir as despesas mensais reajustadas.

**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

DOADOR: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente  
DONATÁRIO: Moisés Calazans da Silva  
OBJETO: 600 (seiscentas) aves Gallus Gallus, sendo a doação em pares, galo e galinha.  
VALOR TOTAL: R\$10.395,00 (dez mil e trezentos e noventa e cinco reais).

PARECER CJ/SIMA Nº: 237/2021

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2021.

(Documento Digital nº SIMA.023438/2021-24)

**SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE****Departamento de Gestão Regional****Centro Técnico Regional I - Campinas**

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20180411012447-2

Datada Infração: 11/04/2018

Autuado: CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI FILHO

CPF: 172.642.828-13

Data da Sessão: 20/10/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Anular;

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/

autuação.Foi comprovada a origem dos animais por meio da documentação apresentada, tendo sido constatado apenas a não manutenção e atualização do acervo faunístico junto aos sistemas oficiais de controle de fauna, fato que está sendo apurado no âmbito do AIA nº 20180411012447-1.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20180411012447-1

Datada Infração: 11/04/2018

Autuado: CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ISOLDI FILHO

CPF: 172.642.828-13

Data da Sessão: 20/10/2021

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Alterar Animais para De acordo com o laudo técnico apresentado foram alteradas as identificações dos animais;

Multa simples: Alterar Valor para Valor alterado devido a mudança de enquadramento e às atenuantes aplicadas;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado na presente data. Após o pagamento da guia, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. Cabe ressaltar que o enquadramento legal aplicado foi alterado para o artigo 32, da Resolução SMA nº 48/2014 (vigente à época dos fatos e mais benéfica ao autuado), devido ao fato de ter sido comprovada a origem dos animais, por meio da documentação apresentada, tendo sido constatado apenas a não manutenção e atualização do acervo faunístico junto aos sistemas oficiais de controle de fauna. A identificação das 31 aves ficou definida conforme indicado no laudo técnico apresentado, sendo 2 Ara ararauna (Arara canindé - ameaçada de extinção), 3 Ara macao (Arara vermelha), 12 Eupsittula aurea (Periquito rei), 2 Pionus maximilliani (Maitaca), 11 Araras híbridas (Ara macao x Ara ararauna) e 1 Papagaio híbrido (Amazona amazônica x Amazona vinacea).

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191010004708-1

Datada Infração: 10/10/2019

Autuado: IRACEMA PEREIRA RODRIGUES

CPF: 249.507.318-23

Data da Sessão: 18/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191010004708-2

Datada Infração: 10/10/2019

Autuado: IRACEMA PEREIRA RODRIGUES

CPF: 249.507.318-23

Data da Sessão: 18/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 12.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191021006463-1

Datada Infração: 21/10/2019

Autuado: RAIZEN ENERGIA S/A

CPF: 08.070.508/0001-78

Data da Sessão: 18/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 26.400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRE- SENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20191021006463-1

Datada Infração: 21/10/2019

Autuado: RAIZEN ENERGIA S/A

CPF: 08.070.508/0001-78

Data da Sessão: 18/10/2021

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 26.400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço